www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/01/2020

# LEI Nº 1737, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

(Revogada pela Lei nº 2019/2020)

**"Fixa o valor do Décimo Terceiro Subsídio e o Abono de Férias aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Diante da ausência de Lei que trata dos subsídios dos cargos de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 201-2020, adota-se o pagamento de subsídio no mesmo valor pago no último mês da legislatura imediatamente precedente, fixado na Lei Municipal 1234 de 16 de maio de 2012, em conformidade com a orientação da Instrução Normativa nº 72/2012 do TCE-PR.

**Art. 2º** O Décimo Terceiro subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito corresponderão ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) respectivamente.

**Art. 3º** O Décimo Terceiro subsídio dos Vereadores do Município de Pontal do Paraná corresponderá ao valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

**Art. 4º** O valor do terço constitucional do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Vereadores do Município de Pontal do Paraná corresponderá ao valor equivalente a 1/3 do importe do subsídio pago no mês anterior ao da concessão do benefício.

**Art. 5º** Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art.37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de novembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

MIGUEL BAZANELA
Secretário Municipal de Planejamento

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2020*